

LEI N° 235/1982

Cria Pensão Complementar para o Conjugue ou Filho Menor do Servidor Municipal.

A Câmara Municipal de Água Comprida, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A partir de 1° (primeiro) de Maio de 1982, a Prefeitura Municipal de Água Comprida Institui a Pensão Complementar para o Conjugue ou Filho Menor.

Art. 2° - O Valor da Pensão Complementar será aquele Verificado na diferença de um Salário Mínimo Regional, deduzido do Total pago pelo Instituto Previdenciário a que estiver vinculado o Servidor.

Art. 3° - Terão Direito a Pensão Complementar o Conjugue, e quando na falta deste Filho Menor até completar 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 4° - Todos os Conjugues ou Dependentes terão Direito a Pensão Complementar, não importando a qual Regime Jurídico pertença o Servidor.

Art. 5° - Caso o Servidor esteja sujeito ao Regime Estatutário, o Conjugue ou o Filho Menor não poderá perceber uma Pensão Mensal inferior ao Salário Mínimo Regional.

Paragrafo Único - Quando o Beneficiário for o Filho Menor, este receberá a Pensão Complementar através de seu Criador, que deverá ser Nomeado pelo Judiciário.

Art. 6° - Para que o Setor competente Emita o respectivo empenho de Pensão Complementar, Mensalmente, o Beneficiário deverá apresentar um Documento que comprove o Valor da Pensão Paga, ou a ser Paga, pelo Instituto Previdenciário correspondente.

Art. 7° - Os Recursos Orçamentários necessários a Execução da Presente Lei correrão por conta da Dotação **3252- Pensionistas**, Consignada no Orçamento Programa do Município.

Art. 8° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 19 de Junho de
1982

Publique-se e Cumpra-se